

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

RESOLUÇÃO Nº 2981/CUN/2021

Dispõe sobre Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, da URI Erechim.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, “ad referendum” do Conselho Universitário, o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, da URI Erechim, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO COMITÊ DE ÉTICA – CEP/URI/ERECHIM

Art. 1º O CEP/URI Erechim – constitui-se num órgão colegiado, interdisciplinar, de natureza técnico-científica, consultiva, deliberativa e educativa, com autonomia de decisão no exercício de suas funções, vinculados a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da URI e está constituído nos termos das normativas vigentes, considerando especialmente os documentos: Resoluções CNS nº 466/12, nº 240/97, nº 370/07 e 510/16, assim como a Norma Operacional nº 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde – CNS/MS.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CEP

Art. 2º São atribuições do CEP:

- I - Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões éticas pertinentes, a serem desenvolvidas na Instituição, tomadas em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, de modo a defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade, visando a preservação e a seguridade dos direitos e deveres dos participantes de pesquisa e da comunidade científica, contribuindo com o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos, na Instituição.
a) Podem também ser revisados protocolos de pesquisa de outras Instituições, conforme orientação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP/MS.
- II - Emitir parecer consubstanciado, via Plataforma Brasil, sendo que o prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

após a submissão.

a) Para fins do disposto neste inciso, o CEP poderá recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à URI, caso houver necessidade de obter subsídios técnicos específicos sobre algum protocolo de pesquisa analisado.

III - Proceder ao acompanhamento dos protocolos de pesquisa em curso, através de relatórios (parciais ou finais, em função da duração da pesquisa) e outras estratégias de monitoramento, podendo solicitar, a qualquer momento, se entender pertinente, esclarecimentos sobre o desenvolvimento da pesquisa.

a) O acompanhamento da pesquisa também é realizado através da apreciação de eventuais emendas ao protocolo e das notificações de eventos adversos ocorridos. Se necessário, cabe ao CEP identificar e adequar novas normas de acompanhamento.

b) Além disso, poderá ocorrer a escolha aleatória de projetos já aprovados, em desenvolvimento, para serem verificados quanto ao cumprimento do protocolo.

IV - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão sobre os aspectos científicos e éticos da realização da pesquisa.

V - Receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa.

VI - Manter a guarda/arquivamento confidencial de documentos obtidos na execução de sua tarefa que poderá ser em meio digital, que ficará à disposição da CONEP e órgãos ligados à Vigilância em Saúde, inclusive quanto ao inciso V, durante um tempo mínimo de 5 anos, de acordo com a normatização vigente.

VII - Requerer, às instâncias superiores da URI, instauração de sindicância, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas (sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa) e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/CNS/MS e, a outras instâncias, como o Ministério Público, quando couber.

VIII - Manter comunicação permanente com a CONEP/MS e/ou outras instâncias competentes.

IX - Encaminhar semestralmente a relação dos projetos de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso e de pós-graduação analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG da URI.

X - Elaborar ou modificar o regimento interno nos termos das Resoluções da CONEP/CNS/MS.

XI - Promover encontros de capacitação e formação inicial e permanente em Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos para membros e secretaria do CEP, bem como a acadêmicos, professores, pesquisadores, participantes de pesquisa e comunidade em geral.

XII - Zelar pela correta aplicação deste Regimento Interno e dos demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa com seres humanos.

Art. 3º As pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação do sistema CEP/CONEP, que, ao analisar e decidir, torna-se corresponsável por garantir a proteção dos participantes.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CEP, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º A organização e criação do CEP- URI Erechim é de competência da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, respeitadas as normas das Resoluções 466/12 CNS/MS, 510/16 CNS/MS e demais normas vigentes.

Parágrafo único: o provimento das condições adequadas para o funcionamento do CEP é de responsabilidade da URI Erechim.

Art. 5º O Comitê de Ética em Pesquisa, da URI Erechim, é constituído 13 membros efetivos,

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

docentes e/ou pesquisadores de caráter multi, inter e transdisciplinar e 2 membros da sociedade, representando os usuários (RESOLUÇÃO N.º 240, de 05 de junho de 1997 e Norma Operacional CNS nº 001/13).

§1º Os membros da Instituição são indicados pelos seus pares da Área do Conhecimento, homologados pelo Departamento, referendados pela Diretoria de *Campus* e PROPEPG e nomeados por portaria do Reitor.

§2º O representante dos usuários é indicado a partir de solicitação, a critério do CEP, aos órgãos de controle social ou associações de usuários já estabelecidas e em contato com a URI, Conselho Municipal de Saúde, além de outras instituições da sociedade civil afins.

Art. 6º O mandato dos membros do CEP é de três anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º A qualquer momento poderá haver substituição dos membros do CEP, por motivo de desistência, ausências e/ou omissões, afastamento ou desligamento da URI. Ao CEP cabe comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.

- a) A ausência de membro do CEP, sem motivo justificado, a três (03) reuniões ordinárias seguidas ou a cinco (05) reuniões ordinárias alternadas implicará na sua substituição por outro membro. Já ausências justificadas de membro do CEP a cinco (05) reuniões ordinárias seguidas, também implicará na substituição por outro membro. O número máximo de ausências em reuniões ordinárias no ano é de cinco (05). Caso algum membro ultrapasse este número, o mesmo será substituído por outro membro.

§ 2º Os membros do CEP poderão ser afastados ou substituídos sempre que sua atuação pessoal e/ou profissional implique conflito de interesses de qualquer natureza, cabendo ao CEP comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.

- a) Quando o afastamento ou a substituição envolver o representante de usuários, as faltas e/ou os motivos devem ser informados à instituição que o indicou e, se for o caso, comunicar o desligamento e solicitar indicação de novo representante.

§ 3º Preferencialmente, deverá ser estabelecido um planejamento de renovação de membros, a fim de garantir a manutenção de, pelo menos, metade do número mínimo de membros previsto no Art. 5º.

§ 4º Os membros do CEP serão mantidos no Comitê de Ética automaticamente ao término dos três anos, se os mesmos não apresentarem solicitação formal de afastamento.

Art. 7º Os membros do CEP estão impedidos de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos no projeto ou relatório em análise.

Parágrafo único. é vedado ao membro do CEP exercer sua atividade nas reuniões do colegiado quando seu interesse privado possa comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP, ou seja, o membro direta ou indiretamente envolvido no projeto deve ausentar-se durante a avaliação do mesmo.

Art. 8º O CEP será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares em reunião de colegiado, com mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzido e tendo como competências

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como especificamente:

- a) representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- b) instalar o Comitê e presidir as reuniões de colegiado;
- c) promover a convocação das reuniões;
- d) indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê de Ética;
- e) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

Art. 9º O CEP terá um(a) vice-coordenador(a), escolhido e aprovado dentre seus membros, com mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzido e tendo como competência:

- I - auxiliar o(a) coordenador(a) no desempenho de suas funções;
- II - substituir o(a) coordenador(a) na sua ausência eventual;
- III - exercer a função de coordenador(a) em caso de impedimento definitivo do mesmo até nova eleição e/ou designação;
- IV - exercer a função de coordenador(a) em caso de bloqueio ético do(a) mesmo(a).

Art. 10. Os membros não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas tarefas no CEP, podendo ser ressarcidos de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações na Instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

Parágrafo único. Apesar da não remuneração da sua função, a URI poderá registrar as horas dedicadas ao CEP na carga horária semanal de cada professor integrante.

Art. 11. O CEP reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 12 vezes (uma vez por mês ao longo do ano), no turno da tarde de quintas-feiras e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação por escrito e/ou outros meios que dispor o(a) Coordenador(a), com 72 horas de antecedência (salvo eminente agravo ao sistema de proteção aos participantes de pesquisa ou outras urgências, em que a convocação poderá ocorrer com no mínimo 12 horas de antecedência).

§ 1º As reuniões do Comitê ocorrerão:

- a) com quórum de abertura de mais de 50% dos membros;
- b) com quórum de deliberação sobre protocolos de pesquisa com mais de 50% dos membros;
- c) em sessões fechadas ao público durante as deliberações sobre protocolos de pesquisa e temas sensíveis;
- d) com a presença de pesquisador(es) convidado(s) para esclarecimentos de ambas as partes, durante fase que antecede a deliberação sobre protocolos de pesquisa ou em reunião extraordinária para esse fim.

§ 2º O *modus operandi* das reuniões deliberativas ocorrerão da seguinte forma:

- a) verificação da presença do(a) coordenador(a) e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo(a) vice-coordenador(a) ou um membro do CEP designado pelo(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a);
- b) verificação da presença dos membros do CEP e existência de *quórum* de abertura, com assinatura de lista de presença ou, em caso de reuniões virtuais, com a gravação da chamada nominal e foto da tela do aplicativo de reunião virtual. Neste caso, a lista física será assinada posteriormente;
- a) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

- b) comunicações breves e discussão sobre temas gerais;
- c) leitura da pauta da reunião e inclusão de novos temas, se houver;
- d) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- e) encerramento da reunião.

§ 3º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação pode ser secreta ou aberta, a critério do Comitê; verificação da presença dos membros do CEP e existência de *quórum de abertura*;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, ou, mediante requerimento aprovado, nominal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) as reuniões serão registradas por meio de atas, enumeradas em ordem sequencial e ficarão sob a guarda e arquivo do CEP.

§ 4º A cada dois meses e dependendo da demanda de pareceres a serem apreciados, uma das Reuniões de Colegiado do CEP deverá também contemplar a apresentação e discussão de temas que permitam a capacitação de seus membros.

§ 5º O Planejamento anual das atividades do CEP será aprovado na primeira reunião ordinária do ano.

Art.12. O CEP da URI Erechim disporá de uma secretaria atendida por funcionário administrativo exclusivo e designado pela direção da URI Erechim, sob concordância e coordenação do Comitê de Ética, com as seguintes atribuições:

- a) realizar a checagem documental dos protocolos de pesquisa encaminhados via Plataforma Brasil dentro do prazo legal estabelecido;
- b) secretariar todas as reuniões do CEP;
- c) encaminhar a pauta das reuniões aos membros do CEP;
- d) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- e) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- f) lavrar termos de abertura e encerramento da ata, de protocolo, de registro de ata e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- g) lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP;
- h) providenciar, por determinação do(a) Coordenador(a), a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- i) manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP, sob protocolo, registrado em livro específico;
- j) arquivar e manter os documentos confidenciais;

Parágrafo único. O horário de funcionamento da secretaria do CEP é de no mínimo quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a secretária disponível em sala exclusiva do CEP (Sala nº. 1.37, localizada no prédio 1, do Câmpus I da URI Erechim) para atendimento ao público e aos pesquisadores, no turno da tarde (segunda a quinta-feira – das 13h 30min às 17h 30min). Eventualmente, por ocasião de formações ou por demanda de qualquer natureza ética, poderá cumprir horário num turno da noite.

Art. 13. O CEP deverá ter sala com o mobiliário adequado para realizar reuniões e consultorias com garantia de privacidade, aparelho de telefonia, material de consumo e equipamento de informática com acesso a internet, exclusivo para as atividades do CEP. Além disso, esta sala deve ter espaço para atendimento ao público (comunidade interna e externa), para recebimento de



documentos relativos aos projetos de pesquisa e comunicações, assim como espaço físico exclusivo e adequado para permitir a manutenção do sigilo dos documentos com arquivo chaveado na instituição, para armazenar os documentos administrativos do CEP.

Art. 14. O CEP deve aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de atividades educativas e de capacitação que envolva todos os atores sociais diretamente vinculados com a ética em pesquisa com seres humanos.

- I - O CEP deve promover capacitação interna permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano. Para isso, anualmente um dos quatro CEPs da URI deve se responsabilizar por sediar, organizar e realizar o INTERCEPs (Encontro dos Comitês de Ética em Pesquisa da URI), visando promover momentos de trocas de experiências, aprendizagens e construções sobre os processos de trabalho, através de discussões e reflexões potencializadas por palestrantes e mediadores externos, com notório saber sobre as questões que envolvam a ética em pesquisa com seres humanos. Além disso, os CEPs da URI devem participar do Seminário de Formação Continuada dos membros do CIAP, CIAPEX, CEP e CEUA, promovido anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG, que visa uma articulação com outros Comitês envolvidos com pesquisa e extensão dentro da Universidade.
- II - O CEP deve promover dentro da Universidade, encontros semestrais com a comunidade acadêmica, e com participantes de pesquisa e comunidade em geral que fomentem discussões, reflexões e construções de conhecimento sobre a ética em pesquisa com seres humanos, visando o fortalecimento de suas decisões, e a proteção integral dos participantes de pesquisa.

CAPÍTULO IV - DO FLUXO DE APRECIÇÃO DE PROJETOS E RELATÓRIOS

Art. 15. O encaminhamento dos projetos de pesquisa e relatórios, envolvendo seres humanos, deverá seguir os seguintes trâmites:

- I - Todo projeto encaminhado ao sistema CEP/CONEP (Plataforma Brasil) deve ter em Apêndice a documentação digitalizada, conforme prevista na Resolução nº 466/12 CNS/MS, caso contrário terá a documentação recusada, mediante pendência documental emitida pela secretaria do CEP.
 - a) Na Plataforma Brasil serão colocados em apêndice ou anexo todos os documentos necessários, tais como Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Termo de Assentimento para crianças e adolescentes, folha de rosto, autorizações de pesquisa, projeto na íntegra, declarações, entre outros.
- II - É indispensável o cadastro na Plataforma Brasil, para apresentação da pesquisa à apreciação do Sistema CEP/CONEP e para sua respectiva avaliação ética, de todos os pesquisadores, dos CEP e das instituições envolvidas nas pesquisas.
- III - Somente serão apreciados os protocolos de pesquisa lançados na Plataforma Brasil e que apresentarem toda a documentação solicitada, em português, acompanhado dos originais em língua estrangeira, quando houver. Todos os documentos anexados pelo pesquisador devem possibilitar o uso dos recursos “Copiar” e “Colar” em qualquer palavra ou trecho do texto.
 - a) quando faltar documentação, o protocolo será devolvido para o pesquisador fazer as adequações apontadas;



b) logo após observação da conformidade dos documentos protocolados na Plataforma Brasil, os projetos serão distribuídos para os relatores;

c) todo o procedimento de análise dos protocolos de pesquisa deverá ser tratado sempre de forma estritamente sigilosa a fim de garantir a confidencialidade de todo o seu conteúdo e trâmites. A fim de garantir o sigilo necessário, as reuniões do CEP serão sempre fechadas ao público e os equipamentos eletrônicos utilizados nas reuniões serão de uso exclusivo do CEP. Além disso, cada membro do CEP deve garantir também a inviolabilidade de todas as informações acessadas, inclusive virtuais e das reuniões, comprometendo-se a manter sigilo absoluto através de declaração por escrito, sob pena de responsabilidade. Para isso, também os equipamentos eletrônicos pessoais utilizados para acessar a Plataforma Brasil devem estar protegidos por senhas, bem como a senha da Plataforma Brasil deverá ser do conhecimento exclusivo do titular da mesma.

Art. 16. A Resolução 510/2016 de 07 de abril de 2016, dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

- I - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 2.527, de 18 de novembro de 2011;
- III - pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV - pesquisa censitária;
- V - pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;
- VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
- VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o participante de pesquisa;
- VIII - atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

§ 1º Não se enquadram no inciso VIII os Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, devendo-se, nestes casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP.

§ 2º Caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP.

Art. 17. A avaliação de projetos de pesquisas em Ciências Humanas e Sociais a ser feita pelo Sistema CEP/CONEP incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes de pesquisa.

§ 1º A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos submetidos a essa Resolução compete às instâncias acadêmicas específicas, tais como comissões acadêmicas de pesquisa,

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

banças de pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa, dentre outros. Não cabe ao Sistema CEP/CONEP a análise do desenho metodológico em si.

§ 2º A avaliação a ser realizada pelo Sistema CEP/CONEP incidirá somente sobre os procedimentos metodológicos que impliquem em riscos aos participantes.

Art. 18. A análise ética dos projetos de pesquisa de que trata Resolução 510/16, só poderá ocorrer no Comitê de Ética em Pesquisa da URI Erechim se comportarem representação equânime de membros das Ciências Humanas e Sociais, devendo os relatores serem escolhidos dentre os membros qualificados nessa área de conhecimento.

Art. 19. Ainda, no tocante a Resolução nº 510/16, a pesquisa realizada por alunos de graduação e de pós-graduação, que seja parte de projeto do orientador já aprovado pelo sistema CEP/CONEP, pode ser apresentada como emenda ao projeto aprovado, desde que não contenha modificação essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original.

Art. 20. O CEP, a seu cargo, aplicará as normas constantes na Resolução 510/16 a todas as áreas que considerar pertinente, conforme protocolo de pesquisa.

Art. 21. A análise do protocolo de pesquisa e sua consequente emissão do parecer consubstanciado pelo CEP culminará com sua classificação como uma das seguintes categorias, conforme o caso (de acordo com a Norma Operacional 001/2013):

a) Aprovado: quando o protocolo estiver totalmente adequado para execução.

b) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, mediante encaminhamento do protocolo para avaliação do atendimento às pendências, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, colocando-o novamente em pendência, aprovando ou reprovando o protocolo.

Parágrafo único. Não obstante o texto da Norma Operacional 001/2013, o CEP da URI Erechim, por sua deliberação, considera que o projeto de pesquisa poderá retornar duas vezes com as mesmas pendências ao pesquisador responsável (e/ou até três vezes com outras pendências – máximo de quatro avaliações), que deverá se adequar ao parecer emitido ou justificar a não realização. Caso não justifique ou não corrija as pendências, o projeto será reprovado por este CEP.

c) Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

d) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

e) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante de pesquisa.

f) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o

protocolo é considerado encerrado.

Art. 22. Da decisão final do CEP cabe recurso, devidamente fundamentado, via Plataforma Brasil, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de emissão na Plataforma Brasil. Caso o CEP indeferir o recurso de reconsideração, o pesquisador poderá interpor recurso à CONEP, como última instância, no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único: Cabe recurso sempre que um fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

Art. 23. A execução dos projetos envolvendo seres humanos terá início somente após a aprovação pelo CEP, e, quando for caso, também pela CONEP.

Art. 24. Ao término da execução da pesquisa, o relatório final, seja em formato de artigo, monografia, dissertação, tese, etc., deverá ser inserido na Plataforma Brasil como notificação.

Art. 25. O período de recebimento de projetos é de fluxo contínuo, respeitando os prazos de Editais, quando for o caso.

CAPÍTULO V – PARALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DO CEP

Art. 26. O período de recesso institucional, ou greve, deverá ser comunicado antecipadamente, a CONEP, à comunidade de pesquisadores, e as instâncias institucionais correlatas, por meio de ampla divulgação por via eletrônica, informando como será o período de greve ou recesso, quanto a tramitação dos protocolos e atendimento do Comitê durante o período.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. É vedada a participação na reunião do CEP à pessoa diretamente envolvida nos projetos de pesquisa em avaliação, exceto quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos sobre os mesmos.

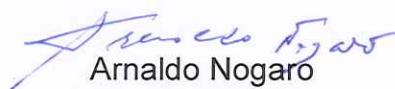
Art. 28. Os membros do CEP são responsáveis pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento. O não cumprimento dos prazos de entrega dos pareceres e relatórios pelos membros do CEP, sem motivo justificado, implica em advertência por escrito, emitida pelo(a) Coordenador(a) do CEP. Em casos de reincidência, será substituído por outro membro.

Art. 29. Situações e casos omissos no presente Regimento são resolvidos pelo próprio Comitê.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 2952/CUN/2021, de 11 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 25 de fevereiro de 2021.



Arnaldo Nogaró

Reitor

Presidente do Conselho Universitário